



GABINETE DO VEREADOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº /2022

Requeiro à Mesa Diretora dessa Respeitosa Casa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, Anteprojeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de tradutor e intérprete ou profissional apto a se comunicar em Língua Brasileira de Sinais – Libras nas unidades de atendimento à saúde do Município de Caruaru.

Anteprojeto: Anteprojeto modelo para se tornar Projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de tradutor e intérprete ou profissional apto a se comunicar em Língua Brasileira de Sinais – Libras nas unidades de atendimento à saúde do Município de Caruaru.

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade da contratação de tradutor e intérprete ou profissional apto a se comunicar em Língua Brasileira de Sinais – Libras nas unidades de atendimento à saúde do Município de Caruaru, viabilizando o atendimento das pessoas com deficiência auditiva.

Art. 2º - Os estabelecimentos que devem manter, durante todo o horário de funcionamento com atendimento ao público, uma pessoa capacitada a fornecer serviços de atendimento para pessoas com alguma deficiência auditiva, por meio da tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais - Libras são:

- I-** Hospitais públicos e privados;
- II-** Unidades básicas de saúde - UBS;
- III-** Unidades de Serviços de Apoio de Diagnose e Terapia;
- IV-** Centros de Atenção Psicossocial - Caps;

Art. 3º - Os estabelecimentos identificados no artigo anterior ficam obrigados a:

- I** – Orientar os médicos, enfermeiros e funcionários a respeito das necessidades e limitações na comunicação de pessoas com deficiência auditiva, devendo fazer constar esta informação no prontuário do paciente;
- II** – Identificar o atendimento especial em Libras com o símbolo internacional da surdez nas dependências do estabelecimento;
- III** – disponibilizar um intérprete em Libras para atendimento especial a esse público, nas internações e atendimentos de emergência.

Art. 4º - Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão adequar-se de forma imediata, em um prazo não superior a 180 dias.



Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

03 de maio de 2023.

Vereador JORGE QUINTINO Autor



JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002, a Língua Brasileira de Sinais foi reconhecida e oficializada como língua no território brasileiro, abrindo caminhos para que as pessoas surdas sejam respeitadas e integradas ao meio em que vivem. Entretanto, a inclusão de surdos na sociedade brasileira ainda está muito longe do cenário ideal. Isso porque, é bastante evidente a barreira de comunicação resultante da falta de intérprete de Libras em instituições públicas ou em empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde, podendo colocar em risco a vida e o bem-estar dos usuários que dependem dessa forma de comunicação.

Um paciente surdo, precisa ter autonomia para se dirigir ao serviço público de saúde, sabendo que lá será amparado e atendido por alguém capacitado para lhe auxiliar na comunicação com médicos e enfermeiros e demais funcionários que trabalham no ambiente hospitalar e clínico.

Sendo assim, a propositura, visando oferecer oportunidades de acesso a bens e serviços dentro de um sistema que benfeitorize os sujeitos, independentemente da deficiência, encontra fundamento na Constituição Federal de 1988 que dispõe que a “saúde é um direito de todos e um dever do Estado”, ou seja, além de oferecer o atendimento indiscriminado, a pessoa deve ser tratada na sua individualidade e, por isso, o termo inclusão deve estar relacionado às inserções de políticas públicas voltadas principalmente ao exercício da cidadania, estimulando o respeito e valorizando as diferenças. Além disso, a Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015, garante que: “É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário” (art. 18).

Logo, pela complexidade do tema, é de suma importância o apoio do Poder Legislativo no incentivo à adoção de ações articuladas e integradas envolvendo o Poder Executivo para assegurar que a saúde seja inclusiva. E assim, colocar em prática o desenvolvimento de ações coletivas nos hospitais, Unidades Básicas de Saúde, Centros de Atenção Psicossocial, abordando ações que promovam a integração dessas pessoas em todas as esferas da sociedade.

Dito isso, pugnamos pelo acatamento desse projeto para que, após a devida tramitação, seja integralmente aprovado pelo Plenário da Câmara

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

03 de maio de 2023.

Vereador JORGE QUINTINO Autor